

Nº 146 /10-SGP - nomear CIRIA COELLI R CARDOSO BORGES DE ASSIS (classificação 1592), para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Referência TPJ, Grau A, em virtude da exoneração de Filipe Souza da Silva.

Recife, 12 de março de 2010.

JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 02, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Ementa: Implanta, como experiência piloto, o **SICASE** - Sistema de Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais na serventia do **Ofício Único da Comarca de Ipojuca**.

O **Des. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e o **Des. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas respectivas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Judiciário, por expressa definição do § 1º do artigo 236 da Constituição Federal, a responsabilidade da fiscalização da atividade notarial e de registro, dada a sua caracterização como serviço auxiliar do próprio Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, no âmbito interno do Poder Judiciário estadual, cabe à Corregedoria Geral da Justiça a atribuição de fiscalizar os Serviços Notariais e de Registro, nos termos do artigo 150 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o artigo 236, da Constituição Federal, dispendo sobre serviços notariais e de registro, define, de modo claro, ser dever dos notários e dos oficiais de registro, entre tantos outros, observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício (art 30, inciso VIII);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que regula o § 2º do art. 236 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, dispõe ser "vedado cobrar das partes interessadas quaisquer outras quantias não expressamente previstas nas tabelas de emolumentos (art 3º, inciso III)";

CONSIDERANDO que o artigo 31, da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, caracteriza como infração disciplinar dos notários e dos oficiais de registro a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência;

CONSIDERANDO, por fim, o desenvolvimento do sistema informatizado denominado SICASE - Sistema de Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais, disponibilizado no ambiente do endereço eletrônico do Poder Judiciário estadual, estabelecendo nova forma para a cobrança e o recolhimento dos emolumentos, da Taxa de Fiscalização de Serviços Notariais e Registrais - TSNR e dos recursos destinados ao Fundo Especial do Registro Civil - FERC, em que se destacam as funcionalidades de (a) emissão de guia exclusivamente pela Web, (b) cálculo automático dos valores, (c) pagamento obrigatório na rede bancária, (d) informação online das guias pagas e (e) relatórios gerenciais;

RESOLVEM:

Art. 1º. Implantar, como experiência piloto, o SICASE - Sistema de Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais, disponibilizado no ambiente do endereço eletrônico do Poder Judiciário estadual, na serventia do Ofício Único da Comarca de Ipojuca .

Art. 2º. A partir de 16 de março de 2010, a cobrança dos emolumentos, da Taxa de Fiscalização de Serviços Notariais e Registrais - TSNR e dos recursos destinados ao Fundo Especial do Registro Civil - FERC, só poderá ser feita por boleto bancário, emitido em 3 vias, através do sistema informatizado denominado SICASE - Sistema de Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais, disponibilizado no ambiente do endereço eletrônico do Poder Judiciário estadual, com pagamento pelo usuário do serviço nas agências do Banco do Brasil ou na sua rede credenciada.

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade prevista no *caput* os atos de abertura e reconhecimento de firma, bem assim os de autenticação de documento, cabendo ao Cartório efetuar o recolhimento, semanalmente, do valor total desses serviços, em boleto bancário emitido pelo SICASE - Sistema de Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais.

Art. 3º. Na impossibilidade da utilização do SICASE - Sistema de Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais, o Ofício Único da Comarca de Ipojuca fica autorizado a utilizar, como plano de contingência, o sistema informatizado GARP para a cobrança e o recolhimento da TSNR e Fundo de Gratuidade, bem assim a receber os emolumentos no balcão da serventia ou por outra forma instituída pelo Tabelião, mediante recibo, que deverá conter o valor discriminado dos emolumentos, da TSNR e do FERC, ou a consignação de "Ato Gratuito", quando for o caso.

Parágrafo único . A utilização do plano de contingência deve ser comunicada, em relatório sucinto, à Corregedoria Auxiliar para os Serviços Notariais e de Registro da Capital.

Art. 4º. As questões de ordem técnica serão resolvidas pela Unidade de Apoio à Corregedoria - UAC.

Art. 5º. As dúvidas e as adequações ao sistema informatizado devem ser encaminhadas à Corregedoria Auxiliar para os Serviços Notariais e de Registro da Capital.

Art. 6º. Fica designada a servidora Marta Marques Agra, matrícula nº 180.005-1, para a gestão e fiscalização do cumprimento desta Ordem de Serviço Conjunta, podendo, para tanto, reportar-se diretamente aos Juízes Corregedores Auxiliares para os Serviços Notariais e de Registro, bem como lhes requisitar as informações necessárias ao desempenho de sua função.

Art. 7º. Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 16 de março de 2010.

DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

DES. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS

Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco